



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00494/13**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Francisco Sales de Lima Lacerda

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00099/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 20 de novembro de 2015 pelo Prefeito do Município de Piancó/PB, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.120/1.121, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para juntar toda a documentação indispensável à comprovação da plena legalidade dos atos de admissões decorrentes do concurso público *sub examine*.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 23 de novembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Em 23 de Novembro de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR